



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 124, DE 2022**

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo e de funções gratificadas para atuação na Política Municipal de Educação Especial, instituída pela Lei Municipal n.º 2.087, de 25 de abril de 2022.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam criados 1 (um) cargo de provimento efetivo de Psicólogo, com carga horária semanal de 35 horas; e 1 (um) cargo de provimento efetivo de Assistente Social, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Indianópolis, constante do Anexo I, da Lei Complementar n.º 19, de 3 de janeiro de 2007.

**Art. 2º** Ficam criados, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, as seguintes funções gratificadas:

FUNÇÕES GRATIFICADAS			
SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	QUANTIDADE DE FUNÇÕES	VALOR MENSAL DA GRATIFICAÇÃO
FG-6	Psicopedagogo	2	R\$ 450,00
FG-5	Assessor Pedagógico	1	R\$ 650,00

**§ 1º** A função gratificada de Psicopedagogo deverá ser exercida exclusivamente por servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, lotados na Secretaria Municipal de Educação, com habilitação legal para o exercício da profissão (graduação em Pedagogia, com especialização em Psicopedagogia).

**§ 2º** Poderá ser designado para o exercício da função gratificada de Assessor Pedagógico exclusivamente profissional do magistério com formação em Pedagogia ou Normal Superior.

**§ 3º** As atribuições e a carga horária das funções gratificadas de Psicopedagogo e de Assessor Pedagógico são as constantes do anexo único desta Lei.

**Art. 3º** Os cargos e funções gratificadas criados por esta Lei atuarão, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, no Atendimento Educacional Especializado (AEE), na Política Municipal de Educação Especial, instituída pela Lei Municipal n.º 2.087, de 25 de abril de 2022, e em outras atividades compatíveis com as atribuições, exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Sala das Reuniões, 28 de novembro de 2022.

JOSÉ HELVÉCIO FERNANDES DE REZENDE  
Presidente

ELMAR FERNANDES DE RESENDE  
Vice-Presidente

RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ  
Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO ÚNICO  
FUNÇÃO GRATIFICADA  
FG-6 - PSICOPEGAGÓGO**

**ATRIBUIÇÕES:**

1. Dar assistência aos professores e a outros profissionais da instituição escolar para melhoria das condições do processo ensino-aprendizagem, bem como a prevenção dos problemas de aprendizagem.
2. Realizar avaliações psicopedagógicas, avaliar o aluno e identificar os problemas de aprendizagem, buscando conhecê-lo em seus potenciais construtivos e em suas dificuldades, encaminhando por meio de um relatório, quando necessário, para outros profissionais, psicólogos, fonoaudiólogos, neurologistas, etc., que realizarão um diagnóstico especializado e exames complementares, com intuito de fornecer o desenvolvimento da potencialização do aluno no processo de aquisição do saber.
3. Auxiliar os educadores realizando atendimentos psicopedagógicos individualizados, contribuindo para compreensão dos problemas na sala de aula, permitindo ao professor ver alternativas de ação e ver como as demais técnicas podem intervir, bem como participar do diagnóstico dos distúrbios de aprendizagem e atendimentos a grupos de alunos colaborando com a adaptação de recursos didático-pedagógicos (avaliações, exercícios, textos, etc), visando o desenvolvimento das múltiplas dimensões dos estudantes atendidos;
4. Propiciar estratégias para o desenvolvimento do processo educativo dos estudantes com déficit cognitivo, objetivando o desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem;
5. Desempenhar as atividades do plano de trabalho nas unidades escolares do Município de Indianópolis, nos horários em que houver atendimento aos estudantes, e, se necessário, no contraturno, de acordo com o cronograma da Secretaria Municipal de Educação;
6. Fazer relatórios com a descrição das atividades realizadas semanalmente, cumpridas de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.
7. Elaborar parecer técnico dos aprendizes acompanhados no Núcleo de Atendimento Educacional Especializado Multidisciplinar;
8. Participar de fechamentos de avaliações dos aprendizes acompanhados no Núcleo de Atendimento Educacional Especializado Multidisciplinar;
9. Participar das reuniões do próprio Núcleo de Atendimento Educacional Especializado Multidisciplinar e na escola do aluno atendido no referido Núcleo, sempre que solicitado;
10. Incumbir-se das demais tarefas inerentes a função, indispensáveis ao funcionamento do Núcleo de Atendimento Educacional Especializado Multidisciplinar; e,
11. Executar outras atividades correlatas.

**Carga horária: 25 horas**



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**FUNÇÃO GRATIFICADA**  
**FG-5 – ASSESSOR PEDAGÓGICO**

**ATRIBUIÇÕES:**

1. Atuar no apoio, orientação e acompanhamento do corpo docente e discente nas escolas, objetivando garantir a articulação do trabalho pedagógico e a qualidade de ensino-aprendizagem nas unidades de ensino da rede municipal de ensino;
2. Assessorar a execução da Política Municipal de Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva e prestar suporte à equipe técnica encarregada do Atendimento Educacional Especializado –AEE.
3. Participar das reuniões com a Secretaria Municipal de Educação, gestores, coordenadores pedagógicos e Equipe Multidisciplinar para avaliação e alinhamento das ações desenvolvidas no âmbito do assessoramento pedagógico e de formação continuada que qualifique sua atuação junto às Escolas e à SME;
4. Orientar e acompanhar as escolas da Rede Municipal de Ensino na elaboração e execução da
5. Matriz curricular, calendário escolar, quadro de pessoal, regimento escolar e demais documentos necessários e de interesse da escola;
6. Atuar nos processos de formação continuada em serviço para equipe gestora, corpo docente e outros atores escolares, objetivando melhoria dos processos de ensino e aprendizagem;
7. Articular e monitorar programas e projetos emanados da Secretaria Municipal de Educação na área de abrangência das unidades escolares;
8. Acompanhar, orientar e monitorar, bimestralmente (in loco) as Escolas da Rede Municipal de Ensino, objetivando o cumprimento do estabelecido na legislação pertinente e acompanhar o Plano de Ação das Escolas, de acordo com as metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação – PME e as Diretrizes da SME;
9. Elaborar com os coordenadores pedagógicos das escolas o cronograma mensal de visitas às
10. Escolas para acompanhamento dos projetos e programas emanados da Secretaria Municipal de educação;
11. Incentivar toda a equipe escolar a apropriar-se da legislação educacional vigente (decretos, leis, resoluções, portarias, regimentos) e orientar os gestores e coordenação pedagógica a utilizá-la para amparar as ações pedagógicas e administrativas da Escola;
12. Analisar e interpretar os resultados das avaliações internas e externas, em articulação com



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

13. As Unidades Escolares e coordenadores pedagógicos, para orientar as intervenções pedagógicas, visando ao enfrentamento do abandono escolar, da evasão e reprovação;
14. Acompanhar a elaboração/reelaboração/atualização e execução do Projeto Político Pedagógico das Escolas, orientando ações quando necessário, para que haja alinhamento entre as orientações e regulamentações das políticas educacionais vigentes;
15. Acompanhar o cronograma de planejamento da Escola quanto ao cumprimento das horas de atividades extraclasse, bem como monitorar o calendário letivo.
16. Organizar e acompanhar o HTPC (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo) em conjunto com a equipe técnica e coordenadores pedagógicos das escolas, tendo como referência as necessidades da equipe docente no enfrentamento dos problemas de aprendizagem detectados na escola, de modo que o horário pedagógico coletivo se constitua em um espaço de formação continuada;
17. Acompanhar os diversos indicadores de desempenho dos alunos, mantendo um registro atualizado das sínteses de acompanhamento com vistas a planejar ações de apoio ao trabalho docente e desta forma apoiar e acompanhar a execução das metas e Planos de Ação propostos pela escola.

**Carga horária:** 40 horas